

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 002/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/27680**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de camisetas, para atender as demandas da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, ” no valor total de **R\$ 13.230,00** (treze mil duzentos e trinta reais), referente a Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº264/2025, págs. 515-156 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **08.952.092/0001-11**, com endereço à Rua da Aroeira, n. 570, Bairro Setor Comercial, SINOP/MT, CEP: 78.550-001.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **089/SUEAC/2024**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, págs. 334-336, a área destaca que:

A aquisição do material de copa e cozinha, tipo café e chá, é um item essencial no cotidiano desta Secretaria, não apenas como um insumo básico para atender servidores e colaboradores, mas também como um elemento de apoio em reuniões, eventos institucionais e atendimento a visitantes externos. Além de promover um ambiente acolhedor e produtivo, sua disponibilidade contribui diretamente para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

3.1 A contratação se faz necessária porque a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão (SUEAC), entre outras atividades, realiza eventos como o Dia Mundial da Água, o Dia do Meio Ambiente, o Dia da Árvore, Conferência Estadual de Meio Ambiente, Consumo consciente, entre outros. As aquisições propostas visam valorizar os participantes e fomentar a conscientização sobre sustentabilidade ambiental. Ressaltamos que os projetos foram elaborados em 2024, com entrega previstas para o ano de 2025.

3.2 O Dia Mundial da Água foi instituído pela ONU em 22 de março de 1992 e visa à conscientização da população a respeito dessa substância, que é essencial para a vida no planeta. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente está elaborando projeto para essa data, visando cumprir calendário ambiental e esforço da SUEAC para sensibilização da comunidade e esforço para seu engajamento nas discussões sobre a responsabilidade na gestão e preservação sustentável da água.

3.3 O Dia Mundial do Meio Ambiente é comemorado no dia 05 de junho. Este dia foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo. Essa data, que foi escolhida para coincidir com a data de realização dessa conferência, tem como objetivo principal chamar a atenção para a importância da preservação dos recursos naturais, que até então eram considerados, por muitos, inesgotáveis. Em Mato Grosso a Semana Estadual do Meio Ambiente foi instituída pela Lei nº7.937, de 16.07.2023, com objetivo de proteção à Natureza. Portanto temos o dever de melhorar a qualidade ambiental, iniciando pela conscientização da Comunidade e incentivar atividade que busquem a sustentabilidade em todos os seus negócios, englobando o meio ambiental, social e econômico.

3.4 A Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, promove, anualmente, o Dia da Árvore, evento de cunho educativo que visa proporcionar momentos de reflexão sobre a necessidade de conservação, preservação e transformação dos espaços verdes urbanos, a fim de torná-los mais valorizados e respeitados, possibilitando a reflexão individual e coletiva das questões urbano-



ambientais, promovendo uma melhor percepção do meio, utilizando as experiências vividas, como estímulo a mudanças de atitudes e a disseminação dessas ideias a toda a sociedade. O evento visa reforçar a importância das árvores para a redução dos efeitos do aquecimento global em razão do processo de transformação que ocorre na fotossíntese. As copas são capazes de fornecer sombra e equilibrar a temperatura da região que ocupa. Devido a isso, são capazes de deixar o ambiente mais ameno e tranquilo.

3.5 A Conferência Estadual de Meio Ambiente. O Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicou a Portaria nº GM/MMA Nº 1.045, de 22 de abril de 2024, convocando a V Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima, com o tema: "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica". A Conferência será organizada em cinco eixos temáticos: Mitigação, Adaptação e Preparação para Desastres; Justiça Climática; Transformação Ecológica e Governança e Educação Ambiental. O objetivo é promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), em conjunto com a comissão organizadora, pretende realizar a Conferência Estadual de Meio Ambiente nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025.

3.6 A SUEAC executa também o Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública é uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os órgãos públicos que se comprometem a adotar medidas de sustentabilidade em suas rotinas administrativas. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) faz parte desse programa desde 2010, buscando implementar ações que contribuam para o consumo consciente, a preservação dos recursos naturais e de redução dos impactos ambientais. Em 2015, o Estado de Mato Grosso também aderiu à A3P, reforçando o compromisso do Governo Estadual com a mudança dos padrões de produção e consumo e com a promoção da sustentabilidade socioambiental.

A SEMA no período de 2015 a 2023 vem implementando diversas iniciativas que se articulam com os eixos temáticos da A3P e adotam a Política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar para o consumo de produtos que provocam impactos socioambientais negativos, em especial o Eixo II, que é redução de resíduos produzidos. A aquisição das camisetas tem por objetivo destacar, distinguir e identificar os servidores da Comissão Interna da A3P, como visitas e divulgação das ações. A identificação da equipe por meio de camisetas é um importante recurso visual que apoia a equipe nas mobilizações dos demais servidores em prol da sustentabilidade na Administração Pública

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-6;
- Termos de desentranhamento, págs. 7-242;
- Despacho SUEAC, pág. 243;
- Despacho CAC, pág. 244;
- Termo de desentranhamento, págs. 245-247;
- Pesquisa de preços, págs.248-313;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreço, págs. 314-315;
- Termo de desentranhamento, págs. 316-319;
- Justificativa de Preço, págs. 320-323;
- Termo de desentranhamento, págs. 324-326;
- Análise Crítica, págs. 327-329;
- Mapa Comparativo, pág. 330;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 331;
- Termo de Referência 089/SUEAC/2024, págs. 332-359;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, págs. 360-361;
- Pedido de empenho nº 27101.0002.25.001090-9, pág. 362;
- Portarias, págs. 363-365;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2025, págs. 366-442;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 443;
- Fornecedores Notificados, págs. 444-451;
- Termo de Aceita empresa, págs. 452;
- Relatório de Protocolos, pág. 453;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 454;



- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 455;
- Proposta comercial assinada, págs. 456;
- Cartão do CNPJ, pág. 457;
- Inidôneas, págs. 458-466;
- Contrato Social, págs. 467-476;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, pág. 477;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 18/03/2025**, pág. 478;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 27/03/2025**, pág. 479;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de SINOP/MT, **válida até 23/03/2025**, pág. 480;
- Certidão de Falência Ações de Falência e Recuperação Judicial, válida até **12/03/2025**, págs. 481;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 18/06/2025**, pág. 482;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 18/04/2025**, pág. 483;
- Índices de Liquidez, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, págs. 484-505;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 506-507;
- Declaração Conjunta, pág. 508;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 509-512;
- OJN 008/PPGE/2023, págs. 513-514;
- Relatório de Resultado, págs. 515-516;
- Declaração de Não Fracionamento, pág.517.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) — (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais)**, conforme relatórios de resultado com as autorizações nº 264/2025, págs. 515-516, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 443 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 21/02/2025, com prazo para fechamento em 26/02/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 294, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 335-339, os lances se deram conforme abaixo:

Grupo 2

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES LTDA	13.230,00
2	BRINDES TIC TAC LTDA	16.100,00
3	RAYANE LUCENA RIBEIRO BORGES	17.080,00
4	RM CONFECOES LTDA	18.690,00
5	A.C. SILVA FANTICHEL I LTDA	20.923,00
6	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	23.100,00
7	RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA	23.730,00
8	45.370.647 SERGIO EGUES DOS SANTOS PATRAO	23.765,00



Referente ao lote único a empresa classificada foi a primeira colocada, pois apresentou todos os documentos de habilitação conforme o Edital.

7 – Decreto 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs.1-6.

Termo de Referência, págs. 332-359.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Termo de Referência, págs. 358-359.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 248-329.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 345 e 362.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 360-361.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 405-440.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 513-514;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;



Págs. 515-516 – Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 457-447.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/27680** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

